

**=LEI Nº 3.206 DE 09 DE ABRIL DE 2025=**

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno e Outros

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e organizadores de eventos festivos a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco, no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,  
**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e organizadores de eventos festivos obrigados a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses locais, no âmbito do Município de Palmital.

**Art. 2º** O auxílio previsto nesta Lei será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento, por meio das seguintes ações: oferecer acompanhamento à mulher até um local seguro, seja dentro ou fora do ambiente; auxiliar na localização de amigos ou familiares presentes no evento; acompanhar a mulher até seu veículo ou outro meio de transporte disponível; e, se necessário, comunicar as autoridades policiais.

**Parágrafo único** São deveres do estabelecimento ou organizador do evento, ainda:

I- manter os colaboradores capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio à mulher;

II - disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência à mulher em situação de violência, serviços de assistência social, atendimento médico ou, mesmo, a qualquer ambiente seguro de escolha da vítima;

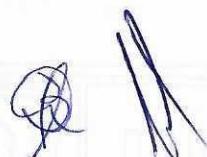
III - manter serviço de filmagem interna e externa ao estabelecimento ou evento, preservando as filmagens que tenham flagrado a violência para disponibilização posterior aos órgãos de segurança pública competentes;

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



IV - criar um código próprio para que as mulheres e outras pessoas possam alertar os colaboradores sobre situações de risco e violência, para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do agressor, a exemplo do código de “punho serrado”.

V – outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados;

VI - manter um ambiente onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor;

VII - contribuir para a preservação de qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor.

VIII - fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;

*Art. 3º* A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Poder Público Municipal.

*Parágrafo único* Os estabelecimentos e organizadores de eventos que não instituírem o disposto na presente Lei estarão sujeitos à multa e outras penalidades que o Poder Público Municipal estabelecer.

*Art. 4º* As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

*Art. 5º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 09 de abril de 2025.

*LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES*  
*-PREFEITO MUNICIPAL-*

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 09 de abril de 2025.

*ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA*  
*-Diretora do Departamento de Administração-*  
**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP  
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br  
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br